



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/90

Altera o artigo 4º citado no artigo 1º da Lei Municipal nº 1321, de 2º de novembro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º citado na Lei Municipal nº 1321, de 29 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A base de cálculo de cada taxa é o número da metragem da testada do terreno multiplicado pela alíquota determinada por uma percentagem sobre o Índice do Maior Valor de Referência previsto na Lei nº 6205/75, a saber:

- I- Taxa de Limpeza Pública - 2% por bimestre;
- II- Taxa de Iluminação Pública - 3% por bimestre;
- III- Taxa de Conservação de Calçamento - 2% por bimestre."

Artigo 2º - Considera-se como base para cálculo das percentagens das taxas mencionadas no artigo 4º o Maior Valor de Referência a ser fixado para dezembro de 1990.

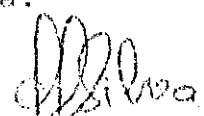
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 19 de dezembro de 1990.


PROF. ELIAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento